

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 97/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam a imediata reposição dos passes escolares e o cumprimento do direito de todos os jovens à mobilidade e acesso a transportes públicos.

Entrada na AR: 15 de fevereiro de 2012

Nº de assinaturas: 8864

Aprovado Roumião 79.7.7012 Pol: Dop. Chardie Agrian (DSD)



Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de fevereiro de 2012, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, no dia 15 de fevereiro.

I. A petição

- 1. Os peticionários requerem a imediata reposição dos passes escolares e o cumprimento do direito de todos os jovens à mobilidade e acesso a transportes públicos, contestando a medida que acaba com o passe 4_18 e sub_23.
- 2. Defendem os peticionários que o fim do passe escolar leva a que centenas de milhares de estudantes vejam o preço do seu passe aumentar brutalmente e em alguns casos mais do que duplicar.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Compulsadas as bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

- 1. A presente petição é assinada por 8664 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
- 2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo.
- 3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.



IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Economia e do Emprego.

Palácio de S. Bento, 27 de fevereiro de 2012

A assessora da Comissão

Luísa Colaço